

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 OUTUBRO DE 2020.

Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de VACINAS contra a Covid-19 no Município de Eldorado do Sul, e dá outras providências.

**Origem: Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Fabiano Pires - MDB**

Senhor Presidente, cumprindo o que determina os Artigos 160 e 161, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venha apresentar o Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a Covid-19, de natureza contábil.

Parágrafo único. A finalidade do Fundo instituído por esta Lei é única e exclusivamente a aquisição de vacinas para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo instituído por esta Lei Complementar, dentre outras que lhe forem destinadas, as oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita realizadas por entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas; e

II – repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de estados estrangeiros e organismos internacionais.

Parágrafo único. Constituem, ainda, receitas do Fundo instituído por esta Lei Complementar os valores referentes à destinação de recursos ao Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao Fundo instituído por esta Lei Complementar serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 4º As receitas e as despesas do Fundo instituído por esta Lei Complementar integrará o orçamento do Município de Eldorado do Sul, em unidade orçamentária própria, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) realizará a gestão administrativa e financeira do Fundo instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá regulamentar Comitê Gestor para o Fundo instituído por esta Lei Complementar.

Art. 6º A contabilidade do Fundo instituído por esta Lei Complementar deverá ser realizada por meio de identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 7º As informações sobre o Fundo instituído por esta Lei Complementar poderão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Eldorado do Sul no Portal da Transparência no mínimo, acerca do que segue:

I – saldo financeiro atualizado;

II – histórico das receitas auferidas pelo Fundo instituído por esta Lei Complementar desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem de cada recurso;

III – histórico das despesas do Fundo instituído por esta Lei Complementar desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto de cada aplicação realizada e a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – nome do gestor do Fundo instituído por esta Lei Complementar e dos conselheiros ou membros de comitê, conselho ou órgão similar, se houver, relacionado à sua administração; e

V – resumo e parecer, homologado ou não, sobre a prestação de contas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 19 de outubro de 2020.

Vereador Fabiano Pires - MDB

Vice-presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar reflete a sensibilidade dos parlamentares para com o momento delicado pelo qual estamos passando.

A iniciativa foi delineada para assegurar recursos iniciais para a compra futura de medicação, que atualmente passa por fase de testes de eficácia em estudos de diversos laboratórios.

Este fundo municipal especial busca a efetividade na compra das vacinas para o enfrentamento da Covid-19, uma vez que a expectativa é a de que a vacina esteja disponível no início do ano de 2021 e, nesse quadro, o nosso Município já estará apto a iniciar o processo de aquisição.

Ainda não temos uma vacina testada e comprovada no mercado, mas evitaremos entraves burocráticos. Assim que tivermos uma resposta definitiva da ciência, o Município terá agilidade para adquirir as vacinas.

Atualmente, o Brasil acompanha o desenvolvimento de 231 vacinas no mundo, sendo que 38 já estão em fase clínica. São 58 vacinas nos Estados Unidos (6 em fase clínica), 32 na China (11 em fase clínica), 9 no Reino Unido (2 em fase clínica), 16 no Canadá (1 em fase clínica) e 8 na Rússia (1 em fase clínica). Além disso, outras 7 estão sendo desenvolvidas no Japão e 6 no Brasil, que ainda não estão em fase clínica.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos pares à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Eldorado do Sul, 19 de outubro de 2020.

Vereador Fabiano Pires - MDB

Vice-presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor